



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 914, DE 20 DE JUNHO DE 2.022.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº <u>732</u>
Data: <u>21/06/22</u>

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 92/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.986/2018, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEANDRO MORETTE ARANTES, Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a formalização do Contrato nº 92/2018 – Processo Administrativo nº 7.986/2018, celebrado entre a municipalidade e o BANCO DO BRASIL S.A., que tem por objeto: “Recolhimento/Repasse de multas, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com todas as suas particularidades, através de suas agências ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Fica a cargo das Instituições Financeiras credenciadas, estabelecer os canais de recebimento que disponibilizará aos contribuintes para recolhimento das multas por INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO aplicadas por essa municipalidade em atendimento à PORTARIA Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – MINISTÉRIO DAS CIDADES;

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos por meio dos Memorandos nº 197/2022 e 198/2022 - SMFGE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Fiscal do Contrato nº 92/2018 – Processo Administrativo nº 7.986/2018, o servidor público **JAIME ALBERTO ZAMBELLI – RE 4.008**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Parágrafo Único. Na ausência e impedimentos do servidor designado no caput deste artigo, fica designada como fiscal suplente a servidora pública **KETI CRISTIANE GOMES ROSA – 11.932**.




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 914/2.022 – Fls. 02

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato nº 92/2018, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VII - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VIII - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- IX - analisar, conferir e atestar as notas fiscais; 
- X - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 914/2.022 – Fls. 03

- XI - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- XII - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- XIII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XIV - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2020.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de junho de 2.022.

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo